



LEI Nº 4220, de 26 de março de 2025.

Institui o mês de fevereiro roxo, dedicado à conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, no âmbito do Município do Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o mês Fevereiro Roxo, a ser realizado anualmente em fevereiro, dedicado à conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

Art. 2º - O mês Fevereiro Roxo é destinado à realização de campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral – Poder Público estadual, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada - com vistas à difusão da conscientização, prevenção e diagnóstico precoce da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, a partir das seguintes diretrizes:

- I. mobilização de todos os setores da sociedade na discussão;
- II. promoção de discussões, congressos, seminários, debates e iniciativas, com convocação de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus;
- III. inclusão, nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, de informações e mensagens educativas, buscando a conscientização geral sobre o tema.

Art. 3º - A data ora instituída poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito/MG.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL